# PORTARIA SEPPE/MCTI № 8.573, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Institui, no âmbito da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS, SUBSTITUTO EVENTUAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, na Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e na Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024, resolve:

## Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

# Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Somente atividades com mensuração da efetividade e da qualidade da entrega poderá ser realizada no âmbito do PGD.

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades na modalidade teletrabalho não poderá provocar quaisquer prejuízos no atendimento ao público interno e externo.

# Modalidades e regimes de execução

- Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades e regimes na execução do PGD:
- I presencial: quando a jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal;
- II teletrabalho, em regime de execução parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e
- III teletrabalho, em regime de execução integral: quando a jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.
- § 1º A adesão ao PGD dependerá de pactuação entre o participante e a chefia imediata.

- § 2º A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade TCR.
- § 3º A repactuação de que trata o § 2º deverá observar as modalidades de execução admitidas neste artigo.
- § 4º No caso da modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, os períodos de trabalho em local determinado pela administração deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.
- § 5º Ficam dispensados do controle de frequência e assiduidade os participantes que exerçam suas atividades em qualquer modalidade e regime de execução do PGD.

#### Unidades de Execução

- Art. 4º As unidades de execução no âmbito da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos, serão de nível 13 ou superior.
- § 1º Os planos de entregas das unidades de execução deverão ser vinculados à Cadeia de Valor Integrada do Ministério CVI-MCTI.
- § 2º As chefias imediatas deverão acompanhar os planos de trabalho dos participantes de forma a promover a execução do plano de entregas da unidade.

## Quantitativo de vagas

- Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:
  - I presencial: até 100% (cem por cento);
  - II teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100% (cem por cento); e
- III teletrabalho, em regime de execução integral: até 40% (quarenta por cento) do total da força de trabalho das subunidades, desconsiderando o regime de execução parcial e presencial.

#### Seleção dos participantes

- Art. 6º Poderão ser selecionados para participação no PGD os agentes públicos:
- I servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na <u>Lei nº 8.745, de</u> <u>9 de dezembro de 1993</u>; e

- V estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- § 1º As chefias deverão estabelecer as atividades que poderão ser incluídas no PGD, de acordo com o modelo de Critérios Técnicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MCTI.
- § 2º A seleção dos participantes considerará a natureza do trabalho, as competências e respeitará a jornada de trabalho do interessado.
- § 3º A relação dos participantes selecionados da unidade instituidora deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão Institucional, na forma do modelo de Divulgação da Relação de Participantes, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações SEI-MCTI.
- § 4º A relação de que trata o § 3º deverá ser atualizada de acordo com o ingresso e o desligamento de participantes do PGD da unidade de instituição.
- § 5º A participação dos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista em exercício no Ministério e a alteração da modalidade presencial para teletrabalho dependerá de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos.
- § 6º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários ocorrerá por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal.
- Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia imediata deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:
  - I com deficiência;
  - II que possuam dependente com deficiência;
  - III idosas;
- IV acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
  - V gestantes; e
  - VI lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade.
- Art. 8º É vedada a participação do agente público que se encontrar nas seguintes situações:
  - I nos primeiros 12 (doze) meses de estágio probatório na modalidade teletrabalho;
- II ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 13 ou superior no teletrabalho em regime de execução integral ou parcial; e
- III ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada de nível 10 a 12 no teletrabalho em regime de execução integral.

Parágrafo único. A exceção à regra prevista neste artigo somente será permitida com autorização expressa da Secretária de Políticas e Programas Estratégicos.

#### Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o TCR, nos moldes do Anexo desta Portaria, conforme a modalidade e regime de execução para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no <u>Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022</u>, e na <u>Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023</u>, alterada pela <u>Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024</u>.

#### Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

- Art. 10. O participante do PGD, na modalidade teletrabalho, poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.
  - § 1º O prazo mínimo para convocação do participante do teletrabalho é de:
  - I 48 horas para os participantes do regime de execução parcial; e
  - II 72 horas para os participantes do regime de execução integral.
- § 2º O prazo para convocação de que trata o inciso I do § 1º do *caput* poderá ser reduzido para 4 horas, para os participantes que residem em Brasília e entorno, mediante justificativa da urgência na convocação.
  - § 3º Ao convocar o participante, a chefia imediata deverá:
  - I registrá-la no canal de comunicação definido no TCR;
  - II estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
  - III prever o período em que o participante atuará presencialmente.
- § 4º A convocação de que trata o *caput* não se aplica aos participantes em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior.
- § 5º O não comparecimento, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do PGD e poderá ensejar no desligamento do participante.

# Registro de comparecimento

Art. 11. Fica autorizado o registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

# Registro das Informações

Art. 12. O Sistema PGD Petrvs deverá ser utilizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Parágrafo único. Eventual indisponibilidade do sistema não dispensa os registros de que trata o *caput* no escritório digital e inserção no processo individual do participante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTI.

#### Infraestrutura e equipamentos

Art. 13. O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições.

#### Teletrabalho no exterior

Art. 14. Admite-se a modalidade teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, por prazo determinado, desde que observado o disposto no <u>art. 4º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024</u>, e na <u>Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024</u>.

## Política de consequências

Art. 15. As avaliações dos planos de entregas da unidade e dos planos de trabalho com classificação inadequado ou não executado deverão observar o disposto nos <u>arts. 44 a 50</u> da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.

# Desligamento do PGD

Art. 16. A chefia imediata deverá desligar o participante do PGD conforme as ocorrências previstas nos <u>arts. 30 e 52 a Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>.

# Divulgação

Art. 17. As informações especificadas no § 3º do art. 4° do Decreto nº 11.072, de 2022, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na página dedicada ao PGD, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

#### Revogação

Art. 18. Fica revogada a Portaria MCTI № 6.789, de 7 de fevereiro de 2023.

#### Vigência

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.

#### (Assinado eletronicamente)

## **LEANDRO BORTOLOZO PEDRON**

Secretário de Políticas e Programas Estratégicos - Substituto Eventual SEPPE

# ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. O presente Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) se refere ao ingresso do(a) participante [nome do participante] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos, na modalidade [modalidade e regime de execução].

# 2. DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PGD, QUAIS SEJAM:

- 2.1. O ingresso na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, após cumprimento do primeiro ano de estágio probatório.
- 2.2. Os dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, deverão ser mantidos, permanentemente, atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação dentro do órgão quanto para o público externo.
- 2.3. Nos casos de teletrabalho, o número de telefone atualizado, fixo ou móvel, deve ser disponibilizado, sendo esses de livre divulgação tanto dentro do órgão quanto para o público externo.
- 2.4. Manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.
- 2.5. As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão.
- 2.6. Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.
- 2.7. Poderão ser dispensadas do disposto nos itens 2.1 e 2.6 as pessoas indicadas no art. 8º da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024.

- 2.8. Observar o disposto no <u>art. 53 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>, nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão de exercício.
- 2.9. É vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os <u>arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018</u>, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (Sipec).
- 2.10. É vedado o pagamento das vantagens a que se refere o <u>art. 15 do Decreto nº</u> <u>11.072, de 17 de maio de 2022</u>, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral.
- 2.11. A participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo o participante ser desligado nas condições estabelecidas nos <u>arts. 30 ou 52 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>.
- 2.12. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correcional.

#### 3. ME COMPROMETO A:

- 3.1. Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR.
- 3.2. Submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente.
- 3.3. Informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos, de forma a possibilitar a adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho.
- 3.4. Não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.
- 3.5. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada, dede que me submeta aos termos estabelecidos para a modalidade a ser executar temporariamente, conforme TCR.
- 3.6. Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento do órgão, 08h às 18h, ou, excepcionalmente, no período previamente acordado com a chefia imediata, por meio do pacote Office 365, em especial o MS-Teams (escritório digital), quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.
- 3.7. Retornar os contatos recebidos pela chefia e pelos membros da unidade de lotação, no horário de funcionamento do órgão, no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 3.8. Atender às convocações para comparecimento presencial, realizadas por meio de convite via pacote Office 365, com inclusão na agenda da chefia e do participante, conforme horário, local para comparecimento e período em que o participante atuará presencialmente, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.

- 3.9. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.
- 3.10. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.
- 3.11. Registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência do Sougov.
- 3.12. Aguardar a autorização da Ministra de Estado, nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional.
- 3.13. Observar as diferenças de fuso horário entre o Brasil e o País que estiver residindo para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão de exercício, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.14. Seguir os trâmites legais previstos para autorização ou registro de afastamentos, licenças ou outros impedimentos e apresentar os atestados a área de gestão de pessoas de acordo com o disposto no art. 26 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.15. Ser responsável pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre, nos termos do <u>art. 27 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.16. Adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.17. Retornar ao controle de frequência dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do ato de desligamento do PGD, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.
- 3.18. Retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional em até 2 (dois) meses, conforme os termos da revogação da autorização, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.
- 3.19. Manter a execução do plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.
- 3.20. Observar as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, na Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024, na Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024, e na portaria de instituição da minha unidade de exercício.

#### 4. DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE:

- 4.1. Além dos parâmetros constantes no <u>art. 13 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de</u> 2024, a avaliação da execução do meu plano de trabalho considerará os seguintes critérios:
- a) Interação e cooperação no compartilhamento de ideias, objetivos, atividades e soluções;
- b) Envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para o cumprimento do plano de entregas da unidade;
- c) Aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades visando ao aperfeiçoamento do próprio trabalho; e
- d) Adaptação às mudanças que impactam a execução do plano de entregas da unidade, demonstrando maturidade profissional frente às adversidades e incertezas do ambiente organizacional.
- 4.2. Quando o plano de trabalho for avaliado como inadequado ou não executado, a chefia imediata realizará registro no TCR, para o plano subsequente, a previsão de ações de melhorias ou compensação de carga horária correspondente, nos termos dos <u>arts. 47 e 48 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>, respectivamente.
- 4.3. Caberá o desconto na folha de pagamento nos termos do <u>art. 50 da Portaria</u> <u>SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024</u>.
- 5. Por fim, autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para tratar de assuntos afetos ao meu trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Bortolozo Pedron, Secretário(a) de Políticas e Programas Estratégicos substituto**, em 02/10/2024, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.